



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2022, compreendendo:

I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração Direta e Indireta;

II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

ARTIGO 2º - A receita orçamentária é estimada na forma da legislação em vigor em Lei, em R\$ 76.500.000,00 (setenta e seis milhões e quinhentos mil reais)

ARTIGO 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTE

Receita Tributária	13.415.100,00
Receita de contribuições	724.000,00
Receita Patrimonial	527.800,00
Transferências Correntes	60.239.800,00
Outras Receitas Correntes	743.000,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(5.192.200,00)
SUBTOTAL	70.457.500,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA RECEITAS CORRENTES

Receitas de contribuições	1.914.500,00
Receitas de Contribuição – Intraorçamentárias	4.128.000,00
TOTAL	76.500.000,00

ARTIGO 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	67.757.500,00
02 – Poder legislativo	2.700.000,00
SUBTOTAL	70.457.500,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	6.042.500,00
TOTAL	76.5000.000,00

II POR FUNÇÕES DO GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	2.700.000,00
03 – Essencial à Justiça	1.350.000,00
04 - Administração	6.876.000,00
06 – Segurança Pública	1.390.800,00
08 – Assistência Social	3.605.200,00
10 – Saúde	15.003.900,00
11 – Trabalho	300.000,00
12 – Educação	29.874.600,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

13 - Cultura	810.000,00
15 - Urbanismo	4.295.000,00
17 - Saneamento	10.000,00
18 - Gestão Ambiental	10.000,00
23 - Comércio e Serviços	300.000,00
27 - Desporto e Lazer	650.000,00
28 - Encargos Especiais	2.670.000,00
99 - Reserva de Contingência	612.000,00
SUBTOTAL	70.457.500,00
III POR ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 - Previdência Social	3.928.500,00
99 - Reserva de Contingência	2.114.000,00
SUBTOTAL	6.042.500,00
TOTAL	76.5000.000,00
ORÇAMENTO FISCAL	
Poder Executivo	66.898.800,00
Poder legislativo	2.350.000,00
SUBTOTAL	69.248.800,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	7.251.200,00
TOTAL	76.5000.000,00



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, durante o exercício de 2022, créditos adicionais suplementares, observando o disposto no inciso I do artigo 7º e nos artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os seguintes limites:

I - até o limite de 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II - até o limite de 100% (cem por cento) do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando-se respectivas Destinações de Recursos (fontes de recursos e códigos de aplicação);

III - com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Dotações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

IV - com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada;

V - mediante anulação parcial ou total de dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesas, corrente ou de capital, até o limite de 25% (trinta por cento) do total de despesas fixadas.

§ 1º - Não serão computados no limite previsto no inciso V, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Parágrafo único - Para fins de atendimento de necessidades peculiares da execução orçamentária, quanto a grupos de natureza de despesas, modalidades de aplicação, elementos de despesas e/ou destinações de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar dotações dentro de uma mesma ação e de uma mesma categoria econômica de despesas, corrente ou de capital, mediante a utilização dos recursos referidos neste artigo.

ARTIGO 6º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

ARTIGO 7º-Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º-As metas fiscais das receitas e de despesas e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

ARTIGO 9º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 27 de dezembro de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO